



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DISPENSA Nº DV25002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

CONTRATO Nº: 88201/2024-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/PB E ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-10, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente em Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- 2ª VIA SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R PRESIDENTE JOAO PESSOA**, 367 CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 03.395.396/0001-01, neste ato representado por Marcio Martins Barbosa, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Salustiano Bezerra Cabral, 260, Cruzeiro Campina Grande - PB, CPF nº 713.441.364-00, Carteira de Identidade nº 1.391.166 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV25002/2024, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos com também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
 O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 01 (UMA) SUBSTANÇA ELÉTRICA TRIFÁSICA AEREA DE 45 KVA 380/220V, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO, INSTAÇÃO DE QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, INSTALAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CAMINHÃO GUINDASTE (TIPO MUCK), ESCAVAÇÃO DE VALAS, IMPLANTAÇÃO DE POSTES NOVOS PATA ATENDER À ESCOLA MUNICIPAL LAURA ALVES, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SANTA CATARINA - ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV25002/2024, instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA
 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 107.296,81 (CENTO E SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

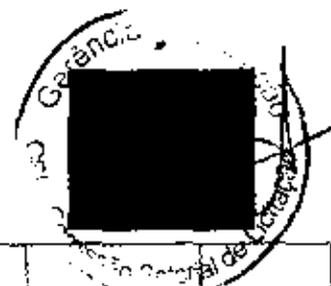
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TENSÃO, INSTAÇÃO DE QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, INSTALAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CAMINHÃO GUINDASTE (TIPO MUCK), ESCAVAÇÃO DE VALAS,	UNID	1	107.296,81	107.296,81

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO - Prefeita - CPF: 012.556.184-93 - RG: 3.068.410-2
 MARCIO MARTINS BARBOSA - Representante - CPF: 713.441.364-00 - RG: 1.391.166
 ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R PRESIDENTE JOAO PESSOA - CNPJ: 03.395.396/0001-01
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/88201-2024-0077





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IMPLANTAÇÃO DE POSTES NOVOS PARA ATENDER À ESCOLA MUNICIPAL LAURA ALVES, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SANTA CATARINA - ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB				
				Total: 107.296,00

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços e valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Órgão: 13 - Fundo Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.
 Programa de Trabalho: 12 361 1009 1026 Construção, Ampliação ou reforma de Escolas do Ensino Fundamental
 Natureza da Despesa: 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 Fonte de Recurso:
 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
 15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
 15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados em caso de emissão da Ordem de Serviço:
 a - Início: 10 (dez) dias;
 b - Conclusão: 3 (três) meses.

Assinatura: _____
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.pb.gov.br/verificacao-assinaturas/





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores e terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e devida autorização expressa do Contratante;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 140, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, após

Vertical stamp text: ANNA GORENHA LOPES MARRAS LACERDA, RACEL MACHADO MENEZES, MARCELO CARVALHO BARRIOS, para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro1400.com.br/verificacao-9849-REC-DID-1-0077 e Informe o código 9849-REC-DID-1-0077



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX / 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um no índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 20 de Junho de 2024





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
 Prefeita Constitucional
 012.556.184-93

PELO CONTRATADO

ALVARO COSTA DE
 ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELET
 A. COSTA DE
 ELETROLUZ.COMERCIO@GMAIL.COM

ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS EIRELI
MARCIO MARTINS BARBOSA
 713.441.364-00

Assinado por 4 pessoas: MARCIO MARTINS BARBOSA, LUANA RACKEL MARTINS REMIGIO, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e ANNE RAFAELLE ANTA CRUZ MELO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://monteiro.1doc.com.br/verificacao/95DF-8EC3-01D1-0077> e informe o código 95DF-8EC3-01D1-0077



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95DF-6EC3-D1D1-0D77



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (CNPJ 03.395.396/0001-01) VIA PORTADOR MARCIO MARTINS BARBOSA (CPF 713.XXX.XXX-00) em 26/06/2024 13:55:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIPE CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-83) em 27/06/2024 08:53:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 27/06/2024 10:14:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 27/06/2024 10:15:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/95DF-6EC3-D1D1-0D77>